



Prefeitura Municipal de Riachinho

“” Nossa força é a nossa gente ”” - Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 307 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 03 / 02 / 2025

ASS.

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Regulamenta a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no âmbito do Norte e do Noroeste de Minas Gerais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e adota medidas para fomentar a regionalização das compras públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 26 e 57 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que asseguram tratamento diferenciado a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), bem como a possibilidade de regionalização das licitações para o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO os princípios da isonomia, do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da valorização da economia local e regional nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a economia do Município e dos municípios vizinhos das regiões Norte e Noroeste de Minas Gerais, nos termos da divisão territorial do IBGE;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas licitações públicas do Município de Riachinho/MG, visando ao fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

Suely Aparecida Nunes
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa força é a nossa gente” - Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

I - Local: o território do Município de Riachinho/MG;

II - Regional: as regiões Norte e Noroeste de Minas Gerais, conforme delimitação do IBGE.

Art. 3º As licitações promovidas pela administração pública municipal, inclusive autarquias e fundações, deverão observar, sempre que possível:

I - A reserva de cota de até 25% do objeto licitado para participação exclusiva de ME, EPP e MEI locais ou regionais (art. 26, §1º, Lei nº 14.133/2021);

II - A priorização, nos critérios de desempate, das propostas apresentadas por empresas locais e regionais, com margem de preferência de até 10% (art. 26, § 2º);

III - A realização de certames destinados exclusivamente à contratação de MEs, EPPs ou MEIs nos itens de contratação com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (art. 48, § 3º, LC 123/2006).

Art. 4º Poderá ser exigida, nos editais de licitação de obras e serviços, a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, limitada a até 50% do valor total licitado (art. 25, § 5º, Lei nº 14.133/2021), salvo quando tecnicamente inviável ou desvantajosa à administração pública, devidamente justificado.

Art. 5º O Município deverá manter cadastro atualizado das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, com divulgação ampla de seus dados e atividades econômicas.

Art. 6º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade de expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho - MG, 03 de Fevereiro de 2025.

Suely Aparecida Nunes
CPE: 076.336.786-90

Secretaria Municipal de Administração

Neizon Rezende da Silva

Prefeito Municipal